ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS n. 0818859-12.2022.8.10.0000 PROCESSO DE ORIGEM n. 0800877-36.2022.8.10.0080 PACIENTE: FRANCISCO DA CRUZ FILHO IMPETRANTE: RODRIGO MELO BUHATEM - OAB/MA 8541-A IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA COMARCA DE CANTANHEDE/MA RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM EMENTA HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE FATOS CONCRETOS QUE DEMONSTREM A NECESSIDADE DO ERGÁSTULO. CRIME PRATICADO SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEACA. DESPROPORCIONALIDADE DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDA EXTREMA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. MEDIDAS CAUTELARES SE MOSTRAM SUFICIENTES E ADEQUADAS. ORDEM CONCEDIDA. 1. A prisão revela-se cabível tão somente quando estiver concretamente comprovada a existência do periculum libertatis, sendo inviável o recolhimento de alguém ao cárcere caso se mostrem inexistentes os pressupostos autorizadores da medida extrema, previstos na legislação processual penal. 2. Conquanto as circunstâncias mencionadas pelo Juízo singular revelem a necessidade de algum acautelamento da ordem pública, não se mostram tais razões suficientes, segundo um juízo de proporcionalidade, para manter a paciente sob o rigor da cautela pessoal mais extremada. 3. Além de ser pequena a quantidade de droga apreendida (vinte e duas "trouxinhas" de substância análoga à crack), o paciente é réu primário, de bons antecedentes e não há relatos de que integre alguma organização criminosa, situações estas que lhe favorece para uma possível aplicação do privilégio previsto no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, a ser apurado quando do encerramento da instrução processual. 4. Ausentes os reguisitos que autorizam o cárcere, afigura-se adequada e suficiente a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, consoante previsão do art. 319 do CPP; 5. Habeas Corpus conhecido. Ordem concedida. (HCCrim 0818859-12.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) SEBASTIAO JOAQUIM LIMA BONFIM, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 04/10/2022)